

# Senado regula blocos e fornece as sedes

11 MAR 1980

Voltando atrás na decisão de não reconhecer o bloco formado por um único senador, a Mesa do Senado aprovou ontem as normas sobre a organização e funcionamento dos blocos partidários, que incluem as adaptações necessárias ao pluripartidarismo. Funcionarão nas dependências do Senado o PDS, PP, PTB, PMDB e PT.

Na proposta original da Mesa, constava no artigo primeiro que os blocos partidários seriam formados pela união no mínimo de dois senadores, exigência que caiu durante a reunião. Desta maneira, foi aprovado que "durante a atual legislatura, e até a fundação dos partidos políticos, os senadores se organizarão em blocos parlamentares".

Logo após aprovação das normas o Senador Leite Chaves encaminhou ao Presidente do Senado comunicação de que fizera sua opção pelo bloco Trabalhista do qual, a partir daquela data, passara a exercer a liderança naquela Casa.

Segundo a resolução, que se assemelha à decisão da Câmara, os blocos serão integrados pelos senadores filiados a um mesmo partido em organização, e deverão comunicar à Mesa do Senado a sua constituição. Para tanto, terá de ser juntado prova de fundação do partido e indicado o nome com que funcionará o bloco.

Ficou decidido que até a orga-

nização dos blocos, às Comissões Técnicas manterão sua atual composição, inclusive quanto aos dirigentes. Todavia, caberá ao Presidente do Senado - durante esse período - a escolha dos membros das Comissões Mistas.

O senador integrante de um bloco não poderá transferir-se para outro, diz a resolução da Mesa, reconhecendo que os blocos terão função de partido, devendo seu funcionamento obedecer às normas regimentais vigentes. E, por fim, estabeleceu que o senador sem partido - como é o caso de Dirceu Cardoso, Alexandre Costa e Hugo Ramos - não poderão participar dos trabalhos das Comissões Técnicas.

É a seguinte, na íntegra, a resolução da Mesa do Senado:

Dispõe sobre a organização e funcionamento de blocos parlamentares.

A Mesa do Senado Federal, nos termos do Art. 3º da Lei nº 6767, de 20 de dezembro de 1979, decide:

Art. 1º - Durante a atual legislatura, e até a fundação dos partidos políticos os senadores se organizarão em blocos parlamentares.

Parágrafo 1º - Os blocos a que se refere este artigo serão integrados por senadores filiados a um mes-

mo partido em organização, os quais para efeitos regimentais comunicarão à Mesa do Senado Federal a sua constituição.

Parágrafo 2º - Os instituidores do bloco juntarão à comunicação referida no parágrafo anterior, prova de fundação do partido a que se tenham filiado. Também deverão indicar o nome com que funcionará o bloco.

Parágrafo 3º - Atendidas as condições previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o Senador ainda não integrante de bloco poderá fazê-lo em qualquer oportunidade.

Art. 2º - O Senador integrante de um bloco não poderá transferir-se para outro.

Art. 3º - Os blocos terão função de partido e, como tal, o seu funcionamento obedecerá às normas regimentais vigentes.

Art. 4º - Até a organização dos blocos as Comissões Técnicas manterão sua atual composição, inclusive quanto aos seus dirigentes.

Parágrafo Único - Enquanto não se organizarem os blocos partidários os membros das Comissões Mistas serão escolhidos pelo Presidente do Senado Federal.

Art. 5º - Não terá participação em Comissão Técnica o Senador sem filiação a bloco parlamentar.

Art. 6º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação."